

Fls.

Processo: 0000419-55.2020.8.19.0053

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/
Indenização Por Dano Moral

Autor: SUELY VALENTIM DE MIRANDA
Réu: VIA VAREJO S. A. - CASAS BAHIA
Réu: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S. A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Maurício Simão Filho

Em 20/04/2020

Decisão

1-Fls.47/48-Não obstante o descumprimento da decisão que concedeu a tutela fls. 35), mostra-se inadequado e desproporcional a majoração da astreinte fixada, considerando as atuais determinações de restrição de circulação de pessoas em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Ademias, a tutela já fora concedida, e, não se tratando de serviço ou bem essencial, o valor aplicado deve ser mantido, mostrando-se desarrazoado no presente momento a reavaliação da multa imposta.

2-Findo o prazo de 60 dias de suspensão das audiências, estipulado no artigo 20 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 do TJERJ, e, não havendo prorrogação da restrição à circulação de pessoas nas repartições públicas, inclua-se o feito em pauta de conciliação. Intimem-se.

São João da Barra, 20/04/2020.

Paulo Maurício Simão Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Maurício Simão Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NBK.Z53L.GKB1.J8N2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos